

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

P R O V I M E N T O Nº 07/2022-CGJ-PE

Ementa: Define regras relativas ao deslocamento de pessoas presas e retira competência da Corregedoria Geral da Justiça para atuar nos feitos relativos a transferência e recambiamento de detentos e detentas.

Considerando a necessidade frequente de deslocamento de pessoas presas em virtude do desdobramento do devido processo legal de natureza criminal;

Considerando a possibilidade, autorizada por nosso ordenamento jurídico, de que os indivíduos detidos possam aguardar julgamento ou cumprir pena em localidade próxima à residência de seus familiares;

Considerando que os artigos 289 e 289 – A do Código de Processo Penal e o Art. 11 da Resolução n. 404 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 02 de agosto de 2021, são normas que exigem procedimentos e decisões judiciais, *stricto sensu*, para que sejam efetivadas transferências e recambiamentos de pessoas presas;

Considerando que neste âmbito exige-se a atuação de magistrado detentor de competência criminal;

Considerando que a antiga Corregedoria dos Estabelecimentos Prisionais foi extinta desde 06 de maio de 2010, através do Provimento nº 08/2010-CGJPE,

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), apesar de ser órgão de máxima importância e de relevo constitucional na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, não possui, dentre suas competências legalmente definidas, qualquer atribuição jurisdicional, mas apenas e tão somente a de orientar, fiscalizar e corrigir a atuação de magistrados estaduais, adotando, caso necessário, as providências cabíveis frente a omissões ou à prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo, inclusive quando da análise dos pedidos de transferência ou recambiamento de presos;

Considerando não mais restar competência à CGJ sobre o deslocamento de presos ou presas, seja por determinação legal, seja por ordem do CNJ;

Considerando que apesar da incompetência da CGJ nesse tema, tem sido prática reiterada enviar-se a este Órgão Correccional pedidos de autorização para a movimentação de cidadãos encarcerados ou cidadãs encarceradas;

Considerando, no entanto, que a CGJ pode, em caráter excepcional e a critério exclusivo do Corregedor-Geral da Justiça, auxiliar nos procedimentos não jurisdicionais necessários à viabilização de transferências e recambiamentos de pessoas presas;

R E S O L V E

Art. 1º Nos casos de requerimento ou determinação de transferência ou recambiamento de pessoa presa, atuarão apenas e tão somente autoridades e órgãos com competência judicial.

§1º Para todos os efeitos deste Provimento c onsidera-se:

I – transferência o deslocamento de pessoa presa de um estabelecimento prisional para outro, desde que ambos estejam situados no Estado de Pernambuco; e

II – recambiamento o deslocamento de pessoa presa de um estabelecimento prisional para outro, desde que um deles esteja situado fora do Estado de Pernambuco.

§2º As determinações constantes no *caput* deste artigo aplicam-se ao recambiamento de pessoa presa a ser removida de Pernambuco para outra unidade da federação ou naqueles casos em que seja feito o deslocamento para dentro dos limites deste Estado.

Art. 2º Nos termos da legislação penal em vigor, é competente o juiz processante do feito para adoção das medidas necessárias à remoção da pessoa presa, quando recolhida em estabelecimento sediado fora de sua jurisdição, nos casos de transferência ou recambiamento.

Parágrafo único. Nas transferências e nos recambiamentos, em sendo necessário, as autoridades judiciárias envolvidas poderão contar com o apoio necessário da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 27 de outubro de 2020.

Art. 3º Os requerimentos de transferência e de recambiamento serão apresentados e analisados com base no disposto pelos artigos 6º a 11 da Resolução n. 404, de 02 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os juízos envolvidos nos respectivos procedimentos comunicarão ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) todas as transferências e recambiamentos ocorridos no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Não compete à CGJ opinar, emitir parecer ou decidir acerca de qualquer incidente procedimental ou processual que envolva transferência ou recambiamento de pessoas presas provisória ou em cumprimento de pena.

§1º A CGJ poderá ser instada por qualquer interessado ou interessada sempre que qualquer magistrado ou magistrada, servidor ou servidora do Poder Judiciário de Pernambuco atuem de forma ilícita, seja por omissão ou comissão, nos procedimentos ou processos referentes ao deslocamento de pessoas presas.

§2º A CGJ poderá, quando provocada, excepcionalmente, e a critério exclusivo do Corregedor-Geral da Justiça, adotar providências sem caráter jurisdicional, necessárias à viabilização da transferência e do recambiamento de pessoas presas.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (SERES);

I - A verificação da existência de vagas no sistema prisional do Estado de Pernambuco para todos os fins necessários à movimentação de pessoas presas.

II - Nos termos do Art. 11, §2º, II da Resolução 404/2021 do CNJ, a adoção das medidas administrativas necessárias para a efetivação da transferência ou do recambiamento, quando o Juízo processante é do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente o Provimento n. 02/2014-CGJPE, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor no momento de sua publicação.

Art. 9º Publique-se. Dê-se ciência do presente a todos os magistrados e a todas magistradas do Estado de Pernambuco do teor do presente Provimento, bem como aos juízes corregedores auxiliares e juízas corregedoras auxiliares, através do sistema de mala direta de email.

Recife, 13 junho de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000265-34.2022.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO